

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/10/2005, publicado no DODF de 20/10/2005, p. 18. Portaria nº 334, de 26/10/2005, publicada no DODF de 27/10/2005, p. 10.

Parecer nº 209/2005-CEDF Processo nº 030.005050/2004

Interessado: João e Maria – Escola de Educação Integral

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2005, na João e Maria Escola de Educação Integral, localizada na QE 13, Conjunto "E", Casa 1, Guará II DF, mantida pela João e Maria Escola de Educação Integral Ltda., situada no mesmo local.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO: A instituição educacional denominada João e Maria – Escola de Educação Integral, com sede na QE 13, Conjunto "E", Casa 1, Guará II - DF, solicita (fl. 1), em processo autuado em 22/10/2004, autorização de funcionamento do ensino fundamental da 1ª a 4ª série, com implantação gradativa, e a análise, com vistas à aprovação, dos documentos organizacionais da referida escola.

A João e Maria – Escola de Educação Integral, doravante denominada Escola, foi criada em 1º de fevereiro de 1997 (fls. 92), mantida por Sônia Maria Pereira de Souza - ME. Pela Ordem de Serviço nº 92-SUBIP/SE, de 12/7/2005 (fls. 178), a mantenedora passa a ser João e Maria – Escola de Educação Integral Ltda. (fls. 178). Pela Portaria nº 2/SE, de 8/1/1997 (fls. 181) e pela Portaria nº 174-SE, de 11/4/2002 (fls. 163), a Escola é autorizada a funcionar com a oferta da educação infantil – creche e pré-escola - a crianças de 1 a 6 anos de idade A Escola foi credenciada nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF até janeiro de 2001 (fls. 72), recredenciada, por três anos, pela Portaria nº 174, de 11/4/2002 e, a partir de 15/4/2005, pela Portaria nº 221/SE, de 20/7/2005 (fls. 177), é recredenciada por 5 anos. Pela Ordem de Serviço nº 53-SUBIP/SE, de 4/4/2002 (fls. 162), a Escola teve aprovado o Regimento Escolar, apresentado no início do presente processo (fls. 11 a 52), posteriormente substituído (fls. 89 a 129) – "para adequar à legislação e realidade da instituição educacional de acordo com o art 135 da Resolução nº 1/2003-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2004-CEDF". Pelo Parecer nº 52/2002-CEDF (fls. 166 e 167) a escola teve aprovada a Proposta Pedagógica para a educação infantil (fls. 53 a 83) substituída (fls. 130 a 160), "após os ajustes para atender ao art. 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2004-CEDF".

II - ANÁLISE: A mencionada Escola vem funcionando credenciada e recredenciada, com os documentos organizacionais aprovados e Alvará de Funcionamento concedido, para o atendimento de crianças de 1 a 6 anos de idade, autorizada para a oferta da educação infantil. Ao pretender ampliar a oferta para alunos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, a representante da escola foi orientada da necessidade legal de requerer novo Alvará de Funcionamento contendo a autorização para o funcionamento das etapas da educação básica pretendidas, o que foi atendido. Foi também lembrada da importância da atenção ao prazo legal, para o pedido da ampliação com a oferta da 1ª série do ensino fundamental: 120 dias antes do início do ano letivo, art. 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF. A Escola foi alertada para não proceder a matrícula, nem mesmo propaganda da nova etapa



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

da educação básica a ser ofertada, antes da autorização de funcionamento (fls. 2 e 3), mas, de acordo com o relatório técnico da SUBIP/SE, neste ano letivo de 2005, "a escola atende a 87 alunos, distribuídos nos turnos matutino e vespertino" (fls. 121).

Conforme o preceituado no art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, o processo inclui:

- a) O Alvará de Funcionamento, para atividades de "Educação Infantil, de 2 a 6 anos e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série", atualizado com validade até 30/6/2006 (fls. 172). A SUBIP/SE informa (fls. 171) ter orientado a instituição quanto ao teor do art. 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, ao ser informada, pela direção da escola, "que a partir de 2006 não vai atender crianças de 1 a 2 anos com o objetivo de ampliar o espaço físico para o Ensino Fundamental". A referida Resolução exige, no citado artigo, inciso II, alínea b, nos casos de suspensão de atividades, "prova de comunicação da medida à comunidade escolar, sessenta dias antes do término do período letivo".
- b) Quanto ao mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos arrolados no processo (fls. 4 e 5), foram considerados satisfatórios pela SUBIP/SE (fls. 170) aos fins a que se propõem. A Escola está localizada em prédio residencial adaptado para fins escolares, com a planta baixa aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura GEA para as etapas da educação básica já oferecida e pleiteada; a mantenedora encontra-se registrada no CNPJ nº 05.809.639/0001-36, com contrato social, para a ocupação do imóvel, por tempo indeterminado.
- c) A relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio (fls. 168 e 169) encontra-se, atestada pela SUBIP/SE, composta por profissionais legalmente habilitados e qualificados para as tarefas que lhes competem.
- d) O Regimento Escolar (fls. 89 a 129) e a Proposta Pedagógica (fls. 130 a 161) estão encaminhados, pela técnica da SUBIP/SE, com parecer favorável à aprovação (fls. 171), incluindo a matriz curricular (fls. 161). A Proposta está elaborada de acordo com a legislação e normas vigentes.
- e) A técnicas de escrituração escolar e arquivo encontram-se organizadas conforme as orientações advindas da SUBIP/SE.

Constata-se que a escola em apreço está legalmente amparada e apta para oferecer a educação infantil, que vem oferecendo, mas passou, sem a devida autorização, apesar de alertada para o fato (fls. 3), a oferecer o ensino fundamental de forma gradativa, desde o início do ano letivo de 2005, ferindo a legislação em vigor. O art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF diz que "a oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige PRÉVIO credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido". Registre-se que o presente processo foi autuado antes do início da referida oferta e que, por tudo o que foi dado analisar, a Escola apresenta as condições necessárias para a oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. O processo foi instruído nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, mas em nada contraria o estabelecido na Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor a partir de 26/9/2005, considerando o teor do seu art. 157. Na observância desta última Resolução cabe a aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular, por este Colegiado.

TANKE VICTOR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

III - CONCLUSÃO: Considerando a análise explicitada, as informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF, e o teor do Parecer nº 97/2005-CEDF, o Parecer é por:

- autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa, a partir do inicio do ano letivo de 2005, na João e Maria Escola de Educação Integral, localizada na QE 13, Conjunto "E", Casa 1, Guará II DF, mantida pela João e Maria Escola de Educação Integral Ltda., situada no mesmo local;
- aprovar a Proposta Pedagógica e a respectiva matriz curricular que constitui anexo deste parecer;
- determinar, amparados na Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 86, inciso II, alínea b, que a escola proceda a comunicação, à comunidade escolar, da decisão de suspender o atendimento a crianças de 1 a 2 anos de idade;
- advertir a João e Maria Escola de Educação Integral pela inobservância à legislação em vigor e às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal e o descaso às orientações recebidas pela SUBIP/SE.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de outubro de 2005.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/10/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 209/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: JOÃO E MARIA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Nível: Educação Básica

Etapa: Ensino Fundamental – 1^a a 4^a série

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Séries			
		1 ^a	2ª	3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação/Produção de Texto	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos/Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. No ensino fundamental são oferecidas 4 horas diárias de atividades pedagógicas, excluindo os 15 minutos diários de recreação, que fazem parte do trabalho pedagógico.
- 2. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada a todos os componentes curriculares.
- 3. Os temas transversais tais como: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho, Consumo e Cidadania, serão trabalhados de forma integrada aos vários componentes curriculares com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável.
- 4. Início do turno matutino: 7h45 Término: 12h
- 5. Início do turno vespertino: 13h45 Término: 18h
- 6. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.
- 7. A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês.
- 8. Os conteúdos de Informática são trabalhados de forma integrada aos diversos componentes curriculares.